



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA DJB CONSTRUTORA LTDA - ME.

CONTRATO Nº 108/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL TOMAZELA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DJB CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 50.319.539/0001-86, com sede na Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 187 – Sala 01, Centro, CEP 18.580-000, na cidade de Pereiras/SP, neste ato, representada por seu sócio, **Sr. ANTÔNIO BENEDITO BARBOSA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 46.018.082 - 4 SSP/ SP e do CPF nº 373.971.518-92, conforme consta no Instrumento Particular de Alteração Contratual da Empresa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes supramencionadas firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo nº 1206/2023, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 012/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa (s) para o fornecimento de material e mão de obra para reforma da Escola Rozendo, localizada à Rua Coronel José Bonini, 22, Centro, nesta municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Mão de obra para retirada e instalação de: Telhas cerâmicas, ripas e caibros incluso carregamento em local adequado e excluído transporte, além de substituição das peças que tiverem sido descartadas e inutilizadas dos caibros, ripas e telhas cerâmicas com a instalação de manta térmica onde for necessário e especificado em projeto.	610,00	M²	R\$ 143,00	R\$ 87.230,00
07	Fornecimento de material e mão de obra para retirada e instalação (substituição) de calhas e rufos existentes, incluso carregamento em local indicado, excluído transporte, conforme especificado em projeto e memorial descritivo.	440	M	R\$ 78,00	R\$ 34.320,00

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

B – OBJETO:

O presente Memorial Descritivo se refere ao Projeto de Reforma do Telhado da Escola Municipal Rozendo Duarte Lobo, situada na Rua Coronel José Bonini, nº 222- Centro- Pereiras/SP. Tem como principal objetivo orientar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos, fornecer dados complementares aos desenhos técnicos e orçamento, e prover especificações necessárias à plena execução do objeto pela CONTRATADA.

C- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo aos requisitos presentes nas Especificações e Normas Técnicas Brasileiras. Serão considerados materiais similares os que apresentarem as mesmas características e propriedades dos materiais especificados. Todo material adquirido deverá ser previamente apresentado à fiscalização para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil, para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. Cabem à CONTRATADA as despesas decorrentes de tal providência.

Os serviços devem ser executados por profissionais de primeira categoria, e ter materiais, equipamentos e ferramentas empregados de primeira qualidade, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras reconhecidas e aprovadas.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção e necessidades do cronograma de execução das obras, observadas as especificações estabelecidas e Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA deverá dar particular atenção ao cumprimento dos procedimentos para proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre locais de passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. A fim de proteger revestimentos e esquadrias, prevê-se a utilização de lona plástica onde se fizer necessário.

A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e transeuntes. O fornecimento das máquinas, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR-10 e NR-35.

A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o Diário de Obra, que deverá permanecer no canteiro de obras, preenchendo-o diariamente e disponibilizando-o para a FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da CONTRATADA, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos mesmos e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da CONTRATADA, a única pessoa autorizada a estabelecer contato com a Fiscalização.

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

D- SERVIÇOS INICIAIS:

Caberá à CONTRATADA a montagem de andaimes do tipo fachadeiro ou outro desde que mais adequado que o supracitado para a execução dos serviços, sendo obrigatória a instalação de telas de proteção e bandejas. Os andaimes deverão garantir total segurança aos funcionários que farão uso dos mesmos e aos usuários do Campus que circulem pelo local, preservando também os bens materiais existentes.

E- DEMOLIÇÃO:

Serão demolidas todas as telhas cerâmicas existentes na cobertura do telhado, sem reaproveitamento das mesmas.

Na parte superior do telhado, existem os equipamentos de para raios, atrelados as vigas principais do telhado, a CONTRATADA deverá tomar o máximo de cuidado para remoção das telhas vinculadas ao para raios para não danificar o material, caso haja necessidade de remoção do para raios para concluir a retirada das telhas, isso ficará a carga da empresa CONTRATADA, tanto a responsabilidade de retirar quanto a montagem após a execução dos serviços.

Serão removidos os caibros, ripas e outros elementos do telhado que por ventura estiverem danificados e cuja recuperação seja inviável, sem reaproveitamento, a fim de serem substituídos.

Serão demolidos todos os beirais de madeira existentes e elementos metálicos de fixação de calhas que por ventura existirem, sem reaproveitamento.

Serão removidas as ripas, sem aproveitamento das mesmas, e as novas serão recolocadas com o espaçamento adequado para assentamento das novas telhas cerâmicas, seguindo recomendações e distâncias indicadas pelo fabricante.

Os caibros, conforme inspeção visual foi constatada que a maior parte poderá ser reaproveitada, sendo assim, a empresa CONTRATADA deverá fazer a remoção com cautela e assim, evitar que sejam danificados.

Após as remoções e demolições, caberá à CONTRATADA o correto empilhamento dos materiais não reaproveitados, em área previamente aprovada pela fiscalização, para armazenamento até que se dê seu transporte e correto descarte.

F- COBERTURA:

Na estrutura de madeira do telhado, serão fabricadas, transportadas e instaladas as peças para substituição das partes que tiverem sido removidas e descartadas. Será utilizada madeira da região, nova e de primeira qualidade.

As ripas serão realocadas com o espaçamento adequado para assentamento das novas telhas cerâmicas, seguindo as recomendações e distâncias indicadas pelo fabricante.

Toda a estrutura de madeira do telhado será imunizada através da aplicação de cupinicida incolor, anteriormente à instalação das telhas.

AB

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Será feito o telhamento com telhas cerâmicas, cujos modelos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização técnica e deverão aproximar-se do estilo capa e canal das telhas cerâmicas removidas, ao exemplo do modelo “colonial”, a fim de minimizar o impacto estético que ocorrerá na arquitetura histórica da escola municipal com a troca de telhas. A instalação deverá seguir as recomendações indicadas pelo fabricante e manter a inclinação de 35% do telhado.

G- SERVIÇOS FINAIS:

Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.

2. MEMORIAL DESCRITIVO - TROCA DAS CALHAS E RUFOS

A - INFORMAÇÕES INICIAIS:

- 1 – PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS.
- 2 – LOCAL DA OBRA: CORONEL JOSÉ BONINI, Nº 222- CENTRO.
- 3 – NATUREZA / DESTINO DA OBRA: TROCA DAS CALHAS E RUFOS DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL ROZENDO DUARTE LOBO.
- 4 – ÁREA: A reformar: 610,00 m².

B – OBJETO:

O presente Memorial Descritivo se refere ao Projeto de Troca das calhas e rufos do telhado da Escola Municipal Rozendo Duarte Lobo, situada na Rua Coronel José Bonini, nº 222- Centro-Pereiras/SP. Tem como principal objetivo orientar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos, fornecer dados complementares aos desenhos técnicos e orçamento, e prover especificações necessárias à plena execução do objeto pela CONTRATADA.

C- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo aos requisitos presentes nas Especificações e Normas Técnicas Brasileiras. Serão considerados materiais similares ou que apresentarem as mesmas características e propriedades dos materiais especificados.

Os serviços devem ser executados por profissionais de primeira categoria, e ter materiais, equipamentos e ferramentas empregados de primeira qualidade, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras reconhecidas e aprovadas.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de

AD

2

W

5



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

construção e necessidades do cronograma de execução das obras, observadas as especificações estabelecidas e Normas Técnicas Brasileiras.

A CONTRATADA deverá dar particular atenção ao cumprimento dos procedimentos para proteger as partes móveis dos equipamentos e evitar que ferramentas manuais sejam abandonadas sobre locais de passagens, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente. A fim de proteger revestimentos e esquadrias, prevê-se a utilização de lona plástica onde se fizer necessário.

A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física dos trabalhadores e transeuntes. O fornecimento das máquinas, caçambas para remoção do entulho, andaimes, ferramentas e equipamentos de segurança que se fizerem necessários são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser observadas e atendidas todas as medidas preventivas de Segurança do Trabalho conforme as NR-18, NR-6, NR-8, NR-10 e NR-35.

A partir do início dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o Diário de Obra, que deverá permanecer no canteiro de obras, preenchendo-o diariamente e disponibilizando-o para a FISCALIZAÇÃO.

Os serviços deverão ser dirigidos por encarregado da CONTRATADA, funcionário desta, o qual ficará responsável pelos mesmos e será, à exceção dos Engenheiros ou Titulares da CONTRATADA, a única pessoa autorizada a estabelecer contato com a Fiscalização.

Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados. As multas impostas à CONTRATADA pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

D- SERVIÇOS INICIAIS:

Caberá à CONTRATADA a montagem de andaimes do tipo fachadeiro ou outro desde que mais adequado que o supracitado para a execução dos serviços, sendo obrigatória a instalação de telas de proteção e bandejas. Os andaimes deverão garantir total segurança aos funcionários que farão uso dos mesmos e aos usuários do Campus que circulem pelo local, preservando também os bens materiais existentes.

Após a completa demolição do telhado existente a CONTRATADA poderá iniciar a execução dos seus serviços, tais eles são a remoção completa das calhas e rufos existentes, podendo se preferir conciliar os seus serviços junto com a CONTRATADA que fará a demolição do telhado, desde que um não atrapalhe o outro.

E- DEMOLIÇÃO:

Serão removidos todas as calhas e rufos existentes sem reaproveitamento dos mesmos.

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Cabe a CONTRATADA neste momento averiguar se na alvenaria ou apoios das calhas e rufos são necessários realizar algum tipo de reparo para que assim não prejudique a instalação dos novos materiais.

Após as remoções e demolições, caberá à CONTRATADA o correto empilhamento dos materiais não reaproveitados, em área previamente aprovada pela fiscalização, para armazenamento até que se dê seu transporte.

F- COBERTURA:

Após o final da análise da CONTRATADA sobre a situação dos locais onde serão instalados as calhas e rufos e liberação da fiscalização de obras, pode-se iniciar a montagem das calhas.

Inicialmente é feito a montagem das calhas para que seja possível dar andamento na colocação das telhas cerâmicas, após a instalação das calhas é iniciado a montagem dos rufos desde que não atrapalhe o andamento dos serviços da montagem do telhado.

As calhas deverão ser instaladas corretamente, com remontes de no mínimo 15 cm entre elas, com a fixação de parafusos autobrocantes nas emendas e nos pontos de travamentos nas alvenarias. Após a fixação dos parafusos, é necessário que seja aplicado silicone ou material similar, para que seja feito a total vedação do ponto perfurado e assim, evitar a infiltração de águas.

Os condutores de águas pluviais deverão ser em material de primeira qualidade, sem perder as características originais, com pintura esmalte sintéticos conforme padrão existente. O dimensionamento dos condutores deverá seguir expressamente as normas e diretrizes existentes para que não ocorra o afogamento do escoamento das águas pluviais, evitando assim que ocorra o transbordamento das calhas e vazamentos dentro do prédio.

G- SERVIÇOS FINAIS:

Ao final da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos da obra deverão ser removidos, e será procedida a limpeza do local. Os resíduos e entulhos de obra deverão ser transportados e receber correto descarte, considerando a sustentabilidade ambiental em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, e respeitando as Normas de Sustentabilidade na Construção Civil.

Os serviços serão considerados concluídos após a verificação da perfeita execução dos mesmos e aprovação pela fiscalização técnica da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 121.550,00** (cento e vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 1206/2023, na modalidade Carta Convite nº

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

012/2023, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.2. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 25%

Funcional Programática: 1236100032.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 3390.30 – Materiais de Consumo
3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências de Convênios Federais

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

AB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13

9



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

AB



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- a) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.
- b) A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;
- e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;
- g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;
- i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;
- k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

AD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento.
- b) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTS da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- d) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- f) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;
- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

AB

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- i) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- m) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- o) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- s) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- t) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- u) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- w) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- x) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- y) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- z) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

13



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- cc) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- dd) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTS de execução .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) –

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto no

AD

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a Cargo do Secretário Obras, ou alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

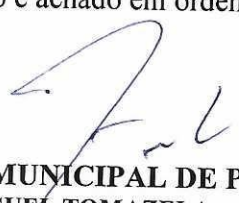
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO) – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Carta Convite N° 012/2023, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal n° 8.666/93, como se de seu corpo transcritos estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à **CONTRATANTE** a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal n° 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012.

CLAÚSULA VIGÉSIMA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 19 de Dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


DJB CONSTRUTORA LTDA - ME
ANTÔNIO BENEDITO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): CARTA CONVITE Nº 012/2023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

RESPONSÁVEL PELO ATO: MIGUEL TOMAZELA

INTERESSADO (A): DJB CONSTRUTORA LTDA - ME

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a)- O ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)- As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)- As informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f)- No caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 19 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

DJB CONSTRUTORA LTDA - ME
ANTÔNIO BENEDITO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87
Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: Antônio Benedito Barbosa Júnior
Cargo Sócio Administrador
CPF: 373.971.518-92 RG: 46.018.082-4
Endereço: Rua Dr. Luiz Vergueiro, Nº 187 – Sala 01, Centro – Pereiras – SP. CEP:18.580-000
E-mail: construtora.djb@gmail.com
Telefone: (14) 3888 - 1140 (14) 99131- 8666 (15) 99191-0032

Assinatura: _____